



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17260/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação Digital para pessoas com condição de saúde já autorizadas a obter atendimento prioritário em lei no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Carteira de Identificação Digital** para pessoas com condição de saúde que já possuem direito ao atendimento prioritário, conforme legislação vigente, no Município de Maringá.

Art. 2.º A Carteira de Identificação Digital terá as seguintes características:

I - será um documento eletrônico, acessível por meio de aplicativo ou plataforma digital, que atestará a condição de saúde do portador;

II - deverá conter informações como nome completo, número do CPF, tipo de condição de saúde, e um código QR para validação;

III - será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 3.º A Carteira de Identificação Digital garantirá ao portador:

I - atendimento prioritário em serviços públicos e privados de saúde, conforme legislação vigente;

II - acesso facilitado a serviços e benefícios sociais que exijam a comprovação da condição de saúde;

III - a possibilidade de apresentar a Carteira em estabelecimentos comerciais e serviços que ofereçam atendimento prioritário.

Art. 4.º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, será responsável por:

I - desenvolver e implementar a plataforma digital para a emissão da Carteira de Identificação Digital;

II - promover campanhas de conscientização sobre a importância da Carteira e os direitos do portador;

III - garantir a segurança e a privacidade das informações contidas na Carteira de Identificação Digital.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e divulgação da Carteira de Identificação Digital.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 10/03/2025, às 08:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372982** e o código CRC **F642184D**.